



Rua Santiago, 62 – Jardim Guanabara  
Londrina - PR CEP 86.050-170  
Fone (43) 3026-5555 / 9994-7007  
Escritórios nas principais cidades do PR e SC

**Sergio Henrique Miranda de Sousa**  
Administrador, Perito Contador e Grafotécnico  
sergioh@calc.com.br  
www.calc.com.br

## EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - PR

Autos nº: **0001038-02.2011.8.16.0047 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
Autor: **A.N.A. AGRICOLA NOVA AMERICA E DASA - DESTILARIA  
AMERICANA S/A**

*SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA,*  
Administrador Judicial nomeado para o processo supra, vem respeitosamente, em cumprimento  
ao r. despacho (mov. 5531.1), informar e requerer o segue:

### Apresentação de Documentos

1. Inicialmente, este Administrador Judicial informa que requisitou, algumas vezes, documentos financeiros/contábeis diretamente e nestes autos para as Recuperandas, porém, não lhe foram apresentados, impossibilitando assim de confeccionar o relatório de atividades das devedoras neste ano e não tem demais demonstrações contábeis, após nov/2017, para serem juntadas pois não lhe foram fornecidas.
2. Assim, novamente, **reiterar o petitório de mov. 5527.1, por meio de intimação das Recuperandas para apresentação das Demonstrações Contábeis Consolidadas das Recuperandas de 31/12/2017, balancetes mensais de 2018 e todos demais documentos que suportam seu PRJ – Plano de Recuperação Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.**
3. Importante registrar, que o AJ – Administrador Judicial buscou contato diversas vezes com a empresa, inclusive, nas últimas semanas, foi-lhe informado que a empresa não encontra-se ativa; ou seja, não retornou a moagem de cana-de-açúcar neste mês, que estava previsto, demonstrando que neste ano dificilmente terá atividades industrial. Este subscritor já realizou vistoria na empresa este ano, conforme informado no mov. 5527.1





Rua Santiago, 62 – Jardim Guanabara  
Londrina - PR CEP 86.050-170  
Fone (43) 3026-5555 / 9994-7007  
Escritórios nas principais cidades do PR e SC

**Sergio Henrique Miranda de Sousa**  
Administrador, Perito Contador e Grafotécnico  
sergioh@calc.com.br  
www.calc.com.br

e 5527.4; sendo que a empresa estará paralisada pela entressafra, porém, deveria ter retornado.

#### **Situação dos bens Ativos das Recuperandas e de seus sócios**

4. Uma vez que as sedes das Recuperandas encontra-se em local afastado (zona rural), está sem atividade industrial, e a mesma não denotou que não terá retorno nos próximos meses, principalmente até a AGC; **requer que as Recuperandas apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, relatório analítico do inventário dos bens móveis e imóveis das mesmas**, visando registro da situação do imobilizado das Recuperandas e preservação do patrimônio, assim como ciência dos Credores.
5. Assim como, requer que seja determinado a oficial de justiça **confira os bens no r. relatório e registre por fotos**, com a presença das Recuperandas, exclusivamente para registro e ciência dos Credores dos bens atualmente existentes. Caso o Juízo entenda necessário, que sinalização como “área interditada” e para que as Recuperandas se responsabilize pela guarda dos bens lá existentes, assim como intimação dos Credores interessados em participar da conferencia.
6. A inicial deste processo tem mais de 7 anos e foram apresentadas as DIR – Declarações de Imposto de Renda, as quais foram arquivadas em cartório. Visando atualização dos dados, requer que as Recuperandas depositem em cartório a DIR do ano de 2018 de todos os sócios e as matrículas atualizadas de todos seus imóveis, no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo, **desde já requer que seja oficiado a RFB – Receita Federal do Brasil e cartórios de registro de imóveis, ou consultado nos sistemas disponíveis ao Juízo.**

#### **Manifestação sobre o PRJ e QGC**

7. Considerando a relevância que o Plano de Recuperação Judicial (PRJ), o qual já se encontra desatualizado, requer que **as Recuperadas sejam intimadas para apresentem o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) no prazo de 10 (dez) dias, a contar de nova intimação**, pois é fundamental seja este apresentado com antecedência à realização da Assembleia Geral de Credores (AGC), a fim de viabilizar ao Juízo, aos Credores, ao Ministério Público e ao próprio Administrador Judicial, a análise e manifestação, com base no art. 53 da LRJF.





Rua Santiago, 62 – Jardim Guanabara  
Londrina - PR CEP 86.050-170  
Fone (43) 3026-5555 / 9994-7007  
Escritórios nas principais cidades do PR e SC

**Sergio Henrique Miranda de Sousa**  
Administrador, Perito Contador e Grafotécnico  
sergioh@calc.com.br  
www.calc.com.br

8. Importante mencionar, que em momento anterior a realização da 1ª. Assembleia Geral de Credores, e depois foram publicados o Quadro Geral de Credores – QGC; tudo isso com a finalidade de precisar a quantidade de votos na AGC e evitar problemas futuros quanto aos credores com direito de voto na mesma; sendo que já houve diversas vezes editais e publicações nestes autos para ampla e notória publicidade do QGC. A última versão do QGC consta no mov. 5527.2 e 5527.3, em 16/03/2018, sendo que o QGC foi homologado pelo MM Juiz e os Credores foram intimadas para ciência de acordo com despacho contido no mov. 5531.1. Assim, **requer que a escritania providencie a publicação por médio de edital do QGC homologado e de ciência dos Credores**, no prazo de 10 dias, sendo as despesas por conta das Recuperandas; no DJ ou por demais meios que o Juízo considerar necessário.
9. Considerando ainda, que a data e horários de realização da AGC dependem apresentação do PRJ, de novo despacho e prazos, este Administrador Judicial sugere seja incluída na ordem do dia da AGC o seguinte:
  - 9.1. Apresentação do PRJ pelas Recuperandas;
  - 9.2. Votação do PRJ;
  - 9.3. Caso seja reprovado o PRJ e mesmo assim defina-se pela Recuperação Judicial, art. 58 do LRJF, se faz necessária a análise e aprovação de proposta para condução das atividades produtivas, bem como definições quanto ao pagamento aos Credores e também sobre a manutenção das atividades e funcionamento de equipamentos e outros da estrutura operacional, para evitar o sucateamento dos mesmos;
  - 9.4. Constituição do Comitê de Credores;
  - 9.5. Demais deliberações.
10. Por fim, com base no derradeiro despacho, que citou o que segue, ainda que o PRJ apresente alternativas de pagamento, porém, como há frente de Credores pedindo falência da Recuperada, além de tudo muito bem resumido na r. decisão, com base no art. 53 da LRJF, que cita alternativas para continuidade da empresa; inclusive por que a paralisação causa imediato e custa depreciação da empresa. Assim, **requer que seja dada ampla divulgação, para que as Recuperadas, Credores, ou mesmo terceiros com experiência e capacidade econômica, apresente proposta para viabilizar a**





Rua Santiago, 62 – Jardim Guanabara  
Londrina - PR CEP 86.050-170  
Fone (43) 3026-5555 / 9994-7007  
Escritórios nas principais cidades do PR e SC

**Sergio Henrique Miranda de Sousa**  
Administrador, Perito Contador e Grafotécnico  
sergioh@calc.com.br  
www.calc.com.br

**continuidade das atividades econômicas, industriais e rurais, no prazo de 15 (quinze) dias.**

“Evidentemente, porém, decidir ou dizer qual o plano que deve ser não cabe ao magistrado aprovado, impô-lo às devedoras e credores, e dizer, enfim, se ele é ou não mais vantajoso que outros que possam ser apresentados; essas deliberações são soberanas da Assembleia-Geral de Credores, que é o local adequado para discussões que tais, visando seja a aprovação, modificação, alteração, mitigação, ou decisão sobre o próprio plano, seja – entendendo pela não viabilidade econômico-financeira da sociedade empresária em crise - convolar o procedimento até então instaurado em falência. Nesse espeque, calha lembrar que o mote principal do plano de recuperação é convencer a coletividade de credores da possibilidade de, com o pagamento dos valores, reorganizar as atividades empresariais, visando a manutenção e continuação delas e do negócio desenvolvido, a par da necessidade de observar o que consta no art. 53, I, II, e III, da Lei n.º 11.101/2005. Justamente por isso, e para que seja possível essa aquiescência, é necessário que o plano contenha as especificações detalhadas com dados econômicos e financeiros, e pormenorizadas informações sobre as medidas necessárias para o atingimento dessa finalidade.

...  
Dessa forma, a negociação com os credores é medida que permite, ao menos em tese, o sucesso da recuperação judicial (na linha de autorizar a máxima satisfação dos credores quanto ao recebimento de seus créditos, vinculado isso, também, ao reerguimento da sociedade empresária).”

### **Quanto à AGC - Assembleia Geral de Credores**

11. Quanto à realização da Assembleia Geral de Credores (AGC), em caráter informativo, esclarece que devido à enorme quantidade de credores (mais de 130 que se comporta na sala do Juri), conforme Quadro Geral de Credores (mov. 5527.2 e 5527.3), com base no art. 37, § 4º da Lei 11.101/2005, quanto as procurações, porém, **visando quantificar os presentes**, requer que todos os procuradores Credores, manifestem-se de imediato, no prazo de 15 (quinze) dias, quem estará presente e aponte o movimento que constam sua procuração ou junte de imediato, para que se possam estimar o local que comporte os presentes.
12. Desde já devido quantidade de locais disponíveis na Comarca de Assaí para se realizar evento com centenas de pessoas, como vários Credores são de fora, o Administrador Judicial manifesta-se que aceita que as Recuperandas reservem local na cidade de Londrina, inclusive para facilitar a locomoção dos Credores; assim, requer deferimento.
13. **Este Administrador Judicial indica as seguintes datas: dia 20/08/2018 em 1ª convocação às 14:00 e dia 27/08/2018 em 2ª convocação às 14:00. Por isto, requer**





Rua Santiago, 62 – Jardim Guanabara  
Londrina - PR CEP 86.050-170  
Fone (43) 3026-5555 / 9994-7007  
Escritórios nas principais cidades do PR e SC

**Sergio Henrique Miranda de Sousa**  
Administrador, Perito Contador e Grafotécnico  
sergioh@calc.com.br  
www.calc.com.br

**que as Recuperandas sejam intimadas para providenciar e comunicar ao Administrador Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.**

- A) Informem local e comprovem a reserva de auditório para se realizar a AGC, nas seguintes datas, em sala que comporte a quantidade prevista de Credores, conforme art. 36 da LRJF, bem como para atendam as solicitações do Administrador Judicial quanto a preparação e organização do local. Desde já, *caso as Recuperandas não indiquem local no prazo de 10 (dez) dias, requer reserva da sala do Tribunal do Júri desta Comarca*, para que se realize a assembleia nas datas.
- B) Responsabilizem-se sobre custeamento de todas as despesas, tais como: áudio, imagem, coffe-break, etc., necessários para realização da AGC; e
- C) Efetuem o adiantamento das despesas com equipe de apoio, viagem e outras, estimadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), através de crédito na conta corrente nº 1719-9, op. 001, na CAIXA, ag. 3068 ou nº 38000-7, ITAU, ag. 9398, de titularidade deste Administrador Judicial, CPF 771.405.168-87, no prazo de 10 (dez) dias; e encaminhem comprovante.

**Demais Requerimentos:**

14. **Requer intimação dos Credores e Recuperandas para ciência das Normas da AGC que segue em anexa. Se por ventura, algum credor, tiver algum questionamento, que este se manifestem nestes autos no prazo de 15 (quinze) dias, para que o MM. Juiz delibere, bem como o Administrador Judicial manifestem.**
15. **Assim que definido o local da AGC, requer que a ESCRIVANIA confeccione e publique o edital de convocação.**
16. **Requer intimação das Recuperandas para quitarem de todas parcelas vencidas dos honorários do Administrador Judicial, no prazo de 5 (cinco) dias; informa que mesmo com última renegociação de honorários em março deste ano (cópia anexa), vem laborando, porém, não recebeu o saldo dos últimos anos e nem as parcelas de 2018. Caso não haja quitação do saldo devedor das parcelas até 30 dias antes da AGC, por se tratar de Crédito Extraconcursal, desde já, requer ao Juízo que fixe**





Rua Santiago, 62 – Jardim Guanabara  
Londrina - PR CEP 86.050-170  
Fone (43) 3026-5555 / 9994-7007  
Escritórios nas principais cidades do PR e SC

**Sergio Henrique Miranda de Sousa**  
Administrador, Perito Contador e Grafotécnico  
sergioh@calc.com.br  
www.calc.com.br

**garantia a favor do Administrador Judicial, mesmo que através de bens da empresa ou sócios.**

17. **Requer intimação dos demais sócios da empresa que não participam da diretoria, sem advogados constituídos nestes autos, para serem intimados a atenderem o item 6 acima e manifestarem sobre a condução do feito, visando contribuição e recuperação da empresa – com dados na inicial Sylvio Roberto Baggio e José Abílio Baggio. E, informando que houve falecimento do sócio Wilson Baggio, assim, de seu inventariante.**

Termos em que pede deferimento.

Londrina (PR), datado eletronicamente.

**Sergio Henrique Miranda de Sousa**  
Administrador Judicial



**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES – Vara Cível da Comarca de Assaí (PR) - Autos de Recuperação Judicial das empresas A.N.A AGRICOLA NOVA AMÉRICA E DASA DESTILARIA AMERICANA S/A, nº: 0001038-02.2011.8.16.0047**

**Página 1 de 5**

**NORMAS AOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

O Administrador Judicial e também Presidente da Assembleia estabelece normas para haja a compreensão de todos os presentes, para o bom desenvolvimento dos trabalhos com harmonia, transparência e eficiência:

1. A recepção e portas foram abertas 0:30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para início da assembleia, para identificação dos Credores presentes; e no horário limite de início as portas serão fechadas para apuração do quórum e verificação da instalação da assembleia. Os participantes da organização da assembleia (seguranças e/ou mesa de recepção) devem contribuir para isto.
2. Aos Credores que chegaram atrasados, após este horário, será permitido o acesso, somente após a instalação da assembleia, assim como aos demais interessados (público em geral), os quais deverão permanecer nas cadeiras reservadas ao público. Ambos não terão direito a voto.
3. A instalação da assembleia ocorrerá assim que houver apuração do quórum necessário, conforme estabelece a Lei 11.101/2005 e conforme consta em edital, e for declarada pelo Presidente “aberta a assembleia”.
4. Os presentes que têm ações trabalhistas transitadas em julgado ou acidente de trabalho, contra a Recuperanda, devem identificar-se a Mesa de Recepção logo no início da Assembleia, antes da apuração do quórum.
5. **SOBRE ORDEM DO DIA:**
  - 5.1. No início da assembleia serão informadas estas normas e a divisão da ordem do dia:
    - 1º. Informações preliminares e normas;
    - 2º. Realização da Ordem do Dia:
      - a. Apresentação do novo PRJ – Plano de Recuperação Judicial pela empresa devedora;
      - b. Votação do PRJ - Plano de Recuperação Judicial;
      - c. Constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros. Os presentes têm ciência das responsabilidades estabelecidas artigos 26<sup>1</sup> a 33 da LRJF;

<sup>1</sup> Art. 26. O Comitê de Credores será constituído por deliberação de qualquer das classes de credores na assembleia-geral e terá a seguinte composição: I – 1 (um) representante indicado pela classe de credores trabalhistas, com 2 (dois) suplentes; II – 1 (um) representante indicado pela classe de credores com direitos reais de garantia ou privilégios especiais, com 2 (dois) suplentes; III – 1 (um) representante indicado pela classe de credores quirografários e com privilégios gerais, com 2 (dois) suplentes. § 1º A falta de indicação de representante por quaisquer das classes não prejudicará a constituição do Comitê, que poderá funcionar com número inferior ao previsto no caput deste artigo. § 2º O juiz determinará, mediante requerimento subscrito por credores que representem a maioria dos créditos de uma classe, independentemente da realização de assembleia: I – a nomeação do representante e dos suplentes da respectiva classe ainda não representada no Comitê; ou II – a substituição do representante ou dos suplentes da respectiva classe. § 3º Caberá aos próprios membros do Comitê indicar, entre eles, quem irá presidi-lo.

Art. 27. O Comitê de Credores terá as seguintes atribuições, além de outras previstas nesta Lei: I – na recuperação judicial e na falência: a) fiscalizar as atividades e examinar as contas do administrador judicial; b) zelar pelo bom andamento do processo e pelo cumprimento da lei; c) comunicar ao juiz, caso detecte violação dos direitos ou prejuízo aos interesses dos credores; d) apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados; e) requerer ao juiz a convocação da assembleia-geral de credores; f) manifestar-se nas hipóteses previstas nesta Lei; II – na recuperação judicial: a) fiscalizar a administração das atividades do devedor, apresentando, a cada 30 (trinta) dias, relatório de sua situação; b) fiscalizar a execução do plano de recuperação judicial; c) submeter à autorização do juiz, quando ocorrer o afastamento do devedor nas hipóteses previstas nesta Lei, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e outras garantias, bem como atos de endividamento necessários à continuação da atividade empresarial durante o período que antecede a aprovação do plano de recuperação judicial. § 1º As decisões do Comitê, tomadas por maioria, serão consignadas em livro de atas, rubricado pelo juiz, que ficará à disposição do administrador judicial, dos credores e do devedor. § 2º Caso não seja possível a obtenção de maioria em deliberação do Comitê, o impasse será resolvido pelo administrador judicial ou, na incompatibilidade deste, pelo juiz.

Art. 28. Não havendo Comitê de Credores, caberá ao administrador judicial ou, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer suas atribuições.

Art. 29. Os membros do Comitê não terão sua remuneração custeada pelo devedor ou pela massa falida, mas as despesas realizadas para a realização de ato previsto nesta Lei, se devidamente comprovadas e com a autorização do juiz, serão ressarcidas atendendo às disponibilidades de caixa.

Art. 30. Não poderá integrar o Comitê ou exercer as funções de administrador judicial quem, nos últimos 5 (cinco) anos, no exercício do cargo de administrador judicial ou de membro do Comitê em falência ou recuperação judicial anterior, foi destituído, deixou de prestar contas dentro dos prazos legais ou teve a prestação de contas desaprovada. § 1º Ficará também impedido de integrar o Comitê ou exercer a função de administrador judicial quem tiver relação de parentesco ou afinidade até o 3º (terceiro) grau com o devedor, seus administradores, controladores ou representantes legais ou deles for amigo, inimigo



**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES – Vara Cível da Comarca de Assaí  
(PR) - Autos de Recuperação Judicial das empresas A.N.A AGRICOLA NOVA AMÉRICA E  
DASA DESTILARIA AMERICANA S/A, nº: 0001038-02.2011.8.16.0047**

**Página 2 de 5**

- d. Pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4o do art. 52 da LRJF;
  - e. Demais matérias, como: análise e aprovação de proposta para condução das atividades produtivas, bem como definições quanto ao pagamento aos Credores e também sobre a manutenção das atividades e funcionamento de equipamentos e outros da estrutura operacional, para evitar o sucateamento dos mesmos.
  - f. Demais deliberações.
- 4º. Encerramento – devem permanecer 02 (dois) credores de cada classe e 02 (dois) representantes da Recuperanda, para revisarem e subscreverem a ata formalizada.
6. LOCAL PARA ASSENTAREM E IDENTIFICAÇÃO:
- 6.1. Solicita-se que logo após adentrar ao recinto da assembleia, cada um deve assentar-se na respectiva área dividida por classe de credores ou ao público:
- a) Classe I - Credores trabalhistas - cadeiras ao lado esquerdo da entrada.
  - b) Classe II – Credores Garantia Real.
  - c) Classe III – Credores Quirografários – cadeiras ao lado direito da entrada.
  - d) Classe IV – Credores Quirografários ME e EPP – cadeiras ao lado direito da entrada.
  - e) Demais Credores atrasados; fundo sem direito a voto;
  - f) Público – atrasados que chegarem após o quórum e público em geral - cadeiras ao fundo sem direito a voto;
  - g) Mesas de Recepção e Mesas de Votação: apenas da equipe de identificação indicada pelo Presidente – credores somente quando convidados.
  - h) Mesa do Presidente e Secretário: Administrador Judicial, Secretário, auxiliar de mesa, Juízo e Promotor.
- 6.2. Os credores, representantes da Recuperanda e o público não devem alterar seus locais, para não dificultar a identificação e contagem dos votos, sob pena de estes serem desconsiderados.
- 6.3. Serão fornecidas, na entrada, pulseiras e/ou crachá e/ou cédula de votação na entrada/recepção, para seleção e identificação dos votantes. Não será fornecida segunda via destes instrumentos, ainda que por motivo de extravio, rasura ou cessão a terceiros, exceto se o Presidente autorizar.
- 6.4. É proibida a cessão a terceiro de pulseiras, cédula de votação e crachá.
7. ESCLARECIMENTOS SOBRE A VOTAÇÃO:
- 7.1. A votação será individualizada por tópico e de preferência conforme ordem do dia, porém, a critério do Presidente, poderá haver a votação em conjunto dos tópicos.
- 7.2. Apenas os Credores ou seus representantes habilitados, identificados no início da assembleia, devem dirigir-se a mesa de votação, quando convidados.
- 7.3. Somente após o Presidente da Assembleia informar os tópicos que serão votados, estará aberta a “sessão de votação”.
- 7.4. Os credores habilitados devem dirigir-se à mesa de votação, nas respectivas filas identificadas por cada classes.
- 7.5. Os votantes podem utilizar na lista de votação ou cédula “somente” as seguintes “letras” no campo para “voto” de cada item, para a sua respectiva opção de voto: “S”

ou dependente. § 2o O devedor, qualquer credor ou o Ministério Público poderá requerer ao juiz a substituição do administrador judicial ou dos membros do Comitê nomeados em desobediência aos preceitos desta Lei. § 3o O juiz decidirá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o requerimento do § 2o deste artigo.

Art. 31. O juiz, de ofício ou a requerimento fundamentado de qualquer interessado, poderá determinar a destituição do administrador judicial ou de quaisquer dos membros do Comitê de Credores quando verificar desobediência aos preceitos desta Lei, descumprimento de deveres, omissão, negligência ou prática de ato lesivo às atividades do devedor ou a terceiros. § 1o No ato de destituição, o juiz nomeará novo administrador judicial ou convocará os suplentes para recompor o Comitê.

Art. 32. O administrador judicial e os membros do Comitê responderão pelos prejuízos causados à massa falida, ao devedor ou aos credores por dolo ou culpa, devendo o dissidente em deliberação do Comitê consignar sua discordância em ata para eximir-se da responsabilidade.

Art. 33. O administrador judicial e os membros do Comitê de Credores, logo que nomeados, serão intimados pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes.

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES – Vara Cível da Comarca de Assaí  
(PR) - Autos de Recuperação Judicial das empresas A.N.A AGRICOLA NOVA AMÉRICA E  
DASA DESTILARIA AMERICANA S/A, nº: 0001038-02.2011.8.16.0047**

**Página 3 de 5**

- = Sim /Aprova; "N" = Não/Rejeição; "A" = Aprova com modificação; "O" = abstenção, nulo e ilegível.
- 7.6. Para agilizar a votos e apuração dos votos, assim como controle dos votantes, o Presidente poderá optar por convidar para dirigir-se a mesa de votação, os grupos de votantes separados por classe e por tipo de voto, ou seja:  
1º. "S" = Sim /Aprova; 2º. "N" = Não/Rejeição; 3º. "A" = Aprova com modificação; 4º. "O" = abstenção, nulo e ilegível.
- 7.7. A votação será computada por Classe, conforme determina o art. 45 § 1o da LRJ.
- 7.8. Os representantes de mais de 3 credores devem ficar nas fileiras da frente.
- 7.9. Os votantes devem, ao chegar à respectiva mesa de votação da classe que se enquadra estar com seu documento de identificação disponível em mãos, apresentar ao 1º. mesário este documento, assinar a lista de votação, votar em todos os campos que colocados em pauta e informar verbalmente ao 2º. mesário para agilizar a apuração dos votos.
- 7.10. Durante e após terminar o período de votação, os representantes das Classes de Credores e das Recuperandas, sendo 02 (dois) de cada grupo, podem acompanhar os trabalhos da votação, da apuração e da conferência da apuração. Após este período, ambos não terão o direito a impugnação a apuração dos votos, pois tiveram direito e condições de acompanharem.
- 7.11. Em seguida, o Presidente solicitará a diretor da Mesa de Votação o resultado da apuração dos votos.
- 7.12. Credores ou presente que representar mais de um credor devem:  
a) Informar nas mesas de recepção e mesas de votação, logo que se apresentarem;  
b) Votar e assinarem as listas, em cada campo, na mesma quantidade que Credores que representam, mesmo que sejam listas ou cédulas separadas;
- 7.13. O Presidente ou o Secretário poderam alterar o critério de votação e apuração, dependendo a necessidade e condições que optarem, visando agilidade e exatidão.
- 7.14. Desde o início e durante a assembléia, desde que sejam assuntos relevantes, inclusive pedidos para suspensão, adiantamento, alteração da ordem do dia, devem previamente ser solicitado a palavra e serem adiantados os temas ao Presidente ou o Secretário. Será permitida a palavra, após o término da ordem do dia, no final da assembleia, caso o Presidente ou o Secretário aceitem a exposição, e caso haja condição temporal, assim como será registrado na ata o pedido e a exposição, caso seja autorizada. Assuntos impertinentes a ordem do dia, tais como impugnação de crédito (que devem ser tratados em processo apartado/específico) ou sobre a situação dos sócios da empresa Recuperanda ou demais temas, não devem ser trazidos à mesa.
8. Pedido de palavra - quem desejar se pronunciar: tanto aos Credores como aos representantes da Recuperanda "somente" serão aceitas pronúncias na ordem da vez;  
a) Quem desejar pronunciar-se deve previamente dirigir-se próximo ao Secretário ou ao Presidente ou ao auxiliar de sua mesa, e informar: nome, quem representa e o tema do assunto que deseja a expor, sendo que terão tempo limite.  
b) O Secretário deve anotar na ata o pedido e informar ao Presidente. Caso seja assunto relacionado à ordem do dia, o Presidente, ou na sua falta, o Secretário, informará a ordem da vez a quem pedir a palavra.  
c) Somente após o Presidente ceder a palavra, o pronunciante identificado deve dirigir-se aos microfones localizados na frente dos presentes;  
d) Os microfones devem permanecer nos locais instalados e não serem retirados e não pode haver manifestações em tonalidade elevada além do normal ou ríspida.

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES – Vara Cível da Comarca de Assaí  
(PR) - Autos de Recuperação Judicial das empresas A.N.A AGRICOLA NOVA AMÉRICA E  
DASA DESTILARIA AMERICANA S/A, nº: 0001038-02.2011.8.16.0047**

**Página 4 de 5**

- e) No início de cada pronuncia, novamente, o pronunciante deve identificar aos presentes o seu nome e quem representa;
- f) Caso haja grupo de credores que desejam expor assunto similar, devem formar grupo e indicar 01 (um) único representante para expor tema.
- g) Assuntos resolvidos ou já expostos não serão repetidos, exceto se o Presidente ou Secretário considerar necessário para serem esclarecidos.
- h) Cada pronunciante terá a palavra pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos.
- i) O auxiliar da mesa ou secretário ou o presidente informará verbalmente ou com campainha o término deste prazo.
- j) Este prazo poderá ser prorrogado por mais 01 (um) minuto, caso seja pedido prorrogação e autorizado pelo Presidente ou Secretário.
- k) As pronúncias não são para expor sentimentos, indignação pessoal ou assuntos impertinentes. As pronúncias verbais visam expor assuntos diretamente relacionados a ordem do dia ou sugestões para resolver temas relevantes.
- l) No momento de exposição do PRJ – Plano de Recuperação Judicial a Recuperanda tem prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, incluindo esclarecimentos e novas versões do PRJ - Plano de Recuperação Judicial, podendo ser prorrogado este prazo a critério do Presidente ou Secretário.
- m) Caso haja necessidade para prestar esclarecimento sobre cláusulas específicas do PRJ, o prazo é de 02 (dois) minutos por cláusula.
- n) Estas normas devem ser atendidas pelos presentes para haver ordem, harmonia, boa e comunicação.

**DEMAIS NORMAS:**

- 9. A gravação de áudio e vídeo estará disponível nos autos.
- 10. O técnico da gravação: - não deve fazer cortes na gravação, exceto nos intervalos para almoço e café; - deve informar de imediato ao Presidente ou ao Secretário caso haja interrupção involuntária na gravação e o retorno; - deve finalizar a gravação assim que o Presidente declare encerrado a Assembleia; - disponibilizar a gravação no prazo de 24 hrs. apenas ao Presidente; - informar o custo cópia.
- 11. Horário de intervalos (café): estão previamente agendados informados durante a condução da assembleia pela Secretária ou Presidente.
- 12. O Secretário e Presidente controlaram os horários estabelecidos e pede a colaboração de todos os presentes.
- 13. Os presentes, durante a realização da assembleia, não pode trocar ou substabelecer sua habilitação e representatividade; apenas em próxima assembleia e informar no processo judicial, no prazo legal.
- 14. Assuntos relevantes, desde a homologação do PRJ e outros carecem de deferimento judicial posterior. Qualquer deliberação desta assembleia, caso seja ilegal ou indevida, provavelmente será questionada no futuro ou não será homologada pelo Juízo. Por isto, todos têm responsabilidades quanto à votação e assuntos submetidos em pauta.
- 15. Caso haja a aprovação do PRJ será submetido ao Juízo para apreciação, conforme a LRJF. Se for reprovado o PRJ pelos Credores, conforme o artigo 56<sup>2</sup>, inciso 4º. da LRJF, resta a falência. Por isto, os Credores votantes devem aproveitar ponderar e dialogarem, visando solução, pois o rito da falência é distinto da RJ.
- 16. Caso haja suspensão desta Assembleia e continuidade em data posterior, o horário de início da fase seguinte é às 15:00 hrs. A data será informada pelo Presidente, antes de ser decretada suspensão.
- 17. O Presidente disponibilizará cópia da Ata da assembleia nos autos.

<sup>2</sup> Art.56 §4º. Rejeitado o plano de recuperação pela assembleia-geral de credores, o juiz decretará a falência do devedor.

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES – Vara Cível da Comarca de Assaí  
(PR) - Autos de Recuperação Judicial das empresas A.N.A AGRICOLA NOVA AMÉRICA E  
DASA DESTILARIA AMERICANA S/A, nº: 0001038-02.2011.8.16.0047**

**Página 5 de 5**

**18. ADVERTÊNCIAS:**

21.1 Devido as responsabilidades legais de todos os presentes na assembléia, que podem inclusive afetar o quorum e as votações, todos estão advertidos quanto aos artigos 43<sup>3</sup>, §4º do 52<sup>4</sup> e §2º do 58<sup>5</sup>, da LRJF. Caso algum dos presentes se enquadre nestes artigos e não se pronuncie ao Presidente e ao Secretário, logo no início da assembléia, antes mesmo de ser declarada a instalação. A omissão sujeitará o presente às sanções legais.

21.2 Está proibida a utilização de celular neste salão e demais equipamentos de gravação/comunicação.

**Atenção:**

1º. O presente que não atender estas normas acima será convidado a se retirar do recinto da assembleia, para não causar tumulto e não atrapalhem a condução da assembléia. Caso haja reação física ou resistência, o Presidente ou o Secretário acionará segurança ou a polícia militar para conduzir o indivíduo para fora do recinto, até o término da assembleia.

2º. Todas estas explicações preliminares foram impressas e afixadas nas portas de entrada deste recinto e informadas (lidas) no início da assembléia a todos os presentes. Quem chegar atrasado aos horários estabelecidos deve ler antecipadamente estes avisos, antes de adentrarem no recinto da assembleia, para evitar perguntas impertinentes durante a assembleia ou atrapalhem a condução dos trabalhos.

3º. Todos os assuntos durante a assembléia deliberados serão submetidos ao Juízo. Qualquer tema quanto à legalidade ou discussão sobre artigos da Lei 11.101/2005, não serão discutidos durante a assembleia. Quem tiver outra posição e desejar, que peticione ao Juízo, após o encerramento da assembleia.

**Sergio Henrique Miranda de Sousa**

Presidente da Assembleia e Administrador Judicial

<sup>3</sup> Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembléia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação. Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

<sup>4</sup> Art. 52. § 4º O devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembléia-geral de credores.

<sup>5</sup> Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei. § 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa: I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes; II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas; III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

**Termo de Ajuste de Honorários de Administrador Judicial no proc. 1038-02.2011, mar/2018**

**SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA**, situado na Rua Santiago, 62, Jd. Guanabara, Londrina (PR), CEP 86.050-170, inscrito no CPF n. 771.405.169-87, brasileiro, casado, contador, Administrador Judicial do processo 0001038-02.2011.8.16.0047 e as empresas recuperandas **DESTILARIA AMERICANA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Palmares, Gleba Americana, no município de Nova América da Colina (PR), com CNPJ n. 75.625.608/0001-00 e **ANA AGRÍCOLA NOVA AMERICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, no mesmo endereço, com CNPJ n. 00.584.859/0001-00, devidamente representadas abaixo, ajustam neste ato em repactuação ao termo compromissado em 15/12/2016 e 05/01/2016, as seguintes disposições:

1. Em 15/12/2016, do saldo do ano de 2016 (R\$155.282,40) e dos honorários do ano de 2017 (R\$171.333,33), no total de R\$326.615,73, foi pago o montante de R\$130.000,00 até o momento. Desta forma, o saldo remanescente a ser adimplido corresponde a R\$196.615,73; sendo que em 31/12/2017, do saldo de (R\$347.515,40).
2. As Recuperandas acordaram e se comprometem a amortizar R\$50.000,00 (cinquenta mil cento reais) em 30/03/2018, R\$50.000,00 (cinquenta mil cento reais) em 30/04/2018 e R\$50.000,00 (cinquenta mil cento reais) em 30/05/2018; e cedem notas promissórias para pagamento destas importâncias para estas datas.
3. As partes confirmam os valores já acordados no termo anterior a título de honorários relativos ao ano de 2018, quais sejam: 03 (três) parcelas, cada de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais), com vencimentos: 25/06/2018, 25/07/2018, 25/08/2018, e uma parcela de R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) em 15/09/2018.
4. Os valores pagos em atraso serão corrigidos pelo INPC e 1% ao mês, nos termos dos acordos anteriores.

Londrina (PR), 14 de março de 2018.

**WILSON BAGGIO JUNIOR**

Representantes Legais da DASA – DESTILARIA  
AMERICANA S/A e ANA – AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA

**PEDRO BAGGIO NETO**

**SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA**  
Administrador Judicial